RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I –DA IMPUGNAÇÃO

A empresa INDIK SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA apresentou impugnação ao edital, alegando que o modelo de veículo especificado (sedan) restringe a competitividade e que o veículo tipo SUV seria mais adequado às necessidades do órgão.

II – DA ANÁLISE

A Administração, no exercício do seu poder discricionário, definiu as especificações do objeto de acordo com o interesse público e as necessidades do serviço a ser prestado. A escolha do modelo sedan foi devidamente embasada em estudo técnico preliminar, levando em consideração:

1. Custo-benefício: veículos sedan possuem menor custo de aquisição e manutenção quando comparados aos SUVs, garantindo maior economicidade ao erário, em observância ao art. 70 da Constituição Federal e ao princípio da eficiência previsto no art. 37.
2. Finalidade do uso: o veículo será destinado ao transporte de pacientes, equipes de saúde e serviços administrativos.
3. Especificidade técnica adequada: a definição por sedan atende plenamente às necessidades operacionais do órgão, sem inviabilizar a participação de diversos fornecedores, visto que há ampla oferta de veículos sedan no mercado.

Cabe ressaltar que a Administração tem autonomia para definir as especificações do objeto, desde que não haja direcionamento a marca ou modelo específico, o que não ocorre no presente caso. O edital apenas determinou o tipo de carroceria (sedan), sem restringir a marcas, garantindo ampla competitividade.

III – DO ENTENDIMENTO LEGAL

Conforme a Lei nº 14.133/2021, art. 42, §1º, “é vedado restringir a competição nos processos licitatórios mediante especificações excessivas ou desnecessárias”. Todavia, no presente caso, a escolha pelo modelo sedan decorre de critérios técnicos, econômicos e funcionais, sendo legítima a definição do tipo de veículo como requisito do edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, INDEFERIMOS a impugnação apresentada, permanecendo inalteradas as especificações do termo de referência, considerando que a escolha pelo modelo sedan atende aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, bem como às necessidades do serviço público a ser prestado.

Rio das Antas, 01 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ISRAEL MONTEIRO
Data: 01/08/2025 09:00:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br